



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

CONVÊNIO

**CONVÊNIO N°
01/2022/PI QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
INSTITUTO DE
FEDERAL DE
EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS -
CAMPUS AVANÇADO
PIUMHI E
A PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PIUMHI, COM
INTERVENIÊNCIA
DA FUNDAÇÃO DE
APOIO AO
DESENVOLVIMENTO
DA EXTENSÃO,
PESQUISA, ENSINO
PROFISSIONALIZANTE
E TECNOLÓGICO -
FADEMA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominado **CONVENIENTE**, por meio do Campus Piumhi, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, situada à Rua Rua Padre Abel, nº 332, Bairro Centro, em Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.925-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Paulo César Vaz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-20.697.610, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 013.369.531-01, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, situada à Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, em Machado, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.750-000, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Renato Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.159.345, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 286.267.026-04, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23715.001115/2021-01 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto "Cursinho IFMG Aprova", o qual visa uma preparação de qualidade aos estudantes do 3º ano do Ensino Médio e aos egressos das redes de ensino pública e privada da cidade de Piumhi-MG, atualizando-os, de modo que estejam aptos a concorrerem a vagas para o ingresso no Ensino Superior ou a pleitearem vagas em concursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONVÊNIO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, independente de transcrição, vinculando-o plenamente:

I - O Plano de Trabalho e seus anexos, conforme dispostos nos processos SEI nº 23715.001115/2021-01;

II - Todos os documentos que tenham servido de base ao Convênio, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

2.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Figuram como beneficiários deste Convênio os estudantes e egressos de escolas públicas das diferentes redes de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender aos eixos fundamentais para execução do Projeto aprovado, sem prejuízo das seguintes obrigações:

4.1.1. Incumbe ao **CONVENENTE**:

I - Cumprir todas as obrigações relativas aos projetos aprovados, conforme descrito no Plano de Trabalho;

II - Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução dos projetos aprovados;

III - Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Convênio;

IV - Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Convênio, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;

V - Ceder o espaço e mobiliário para a execução do Projeto;

VI - Fazer a divulgação do Projeto junto a comunidade local, estimulando a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio;

VII - Utilizar as mídias digitais e redes sociais para divulgação do Projeto;

VIII - Selecionar, via Editais específicos, os colaboradores externos e estudantes;

IX - Apresentar relatórios, sempre que solicitado e ao final do projeto, sobre sua execução e acompanhamento;

X - Respeitar as datas de envio de documentos, sempre que solicitado.

4.1.2. Incumbe ao **CONCEDENTE**:

- I - Cumprir todas as obrigações relativas aos projetos aprovados, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- II - Acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto e das demais obrigações assumidas com o presente Convênio;
- III - Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Convênio, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- IV - Transferir à INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, em tempo hábil para o desenvolvimento das metas propostas;
- V - Auxiliar na divulgação do Projeto durante o período de execução.

4.1.3. Incumbe à **INTERVENIENTE**:

- I - Apoiar a execução do projeto, inclusive no gerenciamento administrativo e financeiro, em , receber e administrar o recurso proveniente do CONCEDENTE, conforme plano de trabalho e solicitações dos coordenadores do Projeto;
- II - Providenciar uma conta bancária específica para o projeto para recebimento dos recursos financeiros, encaminhando ao CONCEDENTE as informações necessárias para que o repasse dos recursos seja efetuado, bem como permitindo aos partícipes e aos órgãos de controle interno e externo o acesso às movimentações financeiras da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- III - Cumprir os termos descritos neste instrumento;
- IV - Acompanhar a execução do presente Convênio, zelando pelo seu cumprimento;
- V - Atuar como interveniente, nos termos da Lei nº 8.958/94;
- VI - Cientificar os representantes dos Partícipes acerca de eventual descumprimento ou cumprimento irregular do presente Convênio, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- VII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- VIII - Emitir o relatório de prestação de contas ao final do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do término de vigência deste Convênio, e emitir relatórios parciais, sempre que solicitados pelos Partícipes;
- IX - Encaminhar uma via da prestação de contas ao CONVENETE com juntada dos termos de depósito, ou documento análogo, termos de doação e respectivas notas fiscais referentes aos bens remanescentes;
- X - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério dos demais partícipes, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA INTERVENIENTE

5.1. A INTERVENIENTE é autorizada, nos termos do §1º, artigo 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a captar e/ou receber diretamente do CONCEDENTE os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio;

5.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 29.934,60 (vinte nove mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), advêm de Emenda Geral nº 19/2021, aprovada pela Câmara Municipal de Piumhi em 26/11/2021, independentemente dos meios e trâmites que forem adotados para efetivação da transferência;

5.2.1. O valor dos recursos financeiros envolvidos é composto pelo dispêndio do projeto no valor de R\$27.589,50 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), acrescidos dos custos administrativos da INTERVENIENTE no valor de R\$2.345,10 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

5.3. É vedado à INTERVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - Anterior à vigência do Convênio;

III - Realizar despesas em data efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento.

5.4. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a INTERVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE, obriga-se a recolher à conta oficial, o seguinte:

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais ou receitas, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Convênio;

II - quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

5.5. Nos casos de descumprimento do prazo previsto na subcláusula 5.4, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para conta única a ser indicada, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Os bens remanescentes adquiridos com os recursos financeiros envolvidos na parceria serão de propriedade do IFMG - Campus Avançado Piumhi.

CLÁUSULA SETIMA - DOS COORDENADORES

7.1. O acompanhamento das atividades previstas neste Convênio será realizado pelos seguintes coordenadores:

I - Vinícius Barbosa de Paiva, SIAPE 2228571;

II - Mônica do Nascimento Barros, SIAPE 2208781.

7.2. A alteração dos coordenadores dar-se-á por portaria emitida pelo IFMG.

7.3. Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Convênio e exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos limites legais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo, pelos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

9.2. Constitui motivo para a denúncia deste Convênio, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

9.3. O partícipe que causar prejuízos por inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio indenizará o partícipe prejudicado pelos danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio somente poderão ocorrer mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONVENENTE no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Convênio que não possam ser compostos por conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem plenamente de Convênio, os Partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos representantes dos Partícipes e testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 07/03/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 08/03/2022, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR VAZ, Prefeito Municipal**, em 09/03/2022, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ferreira de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/03/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 10/03/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Rezende Vieira, Testemunha**, em 10/03/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1110786** e o código CRC **E10A67D6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Piumhi
 Diretoria de Ensino
 Docentes Campus Avançado Piumhi
 Rua Severo Veloso 1880 - Bairro Bela Vista - CEP 37925-000 - Piumhi - MG
 (37)3371-3353 - www.ifmg.edu.br

PLANO DE TRABALHO

1. PARTICIPES E COORDENAÇÃO

1.1 Participes

Dados do Órgão/Entidade/Empresa									Dados do Representante Legal				
ID	Identificação	CNPJ	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone	E-mail	Nome	CPF	RG	Cargo
01	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	10.626.896/0001-72	Av. Professor Mário Werneck, 2590	Buritis	Belo Horizonte	MG	30.575-050	(31) 2513-5100	gabinete@ifmg.edu.br	Kléber Gonçalves Glória	551.507.726-15	MG-3698675	Reitor
02	Prefeitura Municipal de Piumhi	16.781.346/0001-04	Rua Padre Abel, 332	Centro	Piumhi	MG	37.925-000	(37) 3371-9200	gabinete@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	Paulo César Vaz	013.369.531-01	MG-20.697.610	Prefeito
03	FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico	03.049.886/0001-56	Rodovia Machado Paraguaçu KM 03		Machado	MG	37.750-000	(35) 3295-9727	fundacaodeapoiofadema@gmail.com	Renato Ferreira de Oliveira	286.267.026-04	119345	Diretor Presidente

1.2 Coordenador(es)

ID	Nome	CPF	SIAPE	Telefone	E-mail	Participe Vinculado
01	Vinícius Barbosa de Paiva	047.298.886-77	2228571	(37) 99841-0406	vinicius.paiva@ifmg.edu.br	IFMG
02	Mônica do Nascimento Barros	822.454.287-49	2208781	(31) 99978-8579	monica.barros@ifmg.edu.br	IFMG

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Informações Gerais

Título do Projeto	Natureza do Projeto	Prazo de Execução (em meses)
Cursinho IFMG Aprova		
Resumo do Projeto		
Este projeto de extensão é uma iniciativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - <i>Campus Avançado Piumhi</i> , em parceria com a Câmara Municipal de Piumhi, através da Escola do Legislativo, e a Prefeitura Municipal de Piumhi. Tem por objetivo oferecer preparação de qualidade aos estudantes do 3º ano do Ensino Médio e aos egressos das redes de ensino pública e privada da cidade de Piumhi-MG, atualizando-os, de modo que estejam aptos a concorrerem a vagas para o ingresso ao Ensino Superior ou a pleitearem vagas em concursos públicos.	<input type="checkbox"/> Ensino <input type="checkbox"/> PD&I <input checked="" type="checkbox"/> Extensão <input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional	Início: A partir da publicação DOU Término: 11/11/2022 9 meses

2.2 Justificativa

Atualmente, toda a população possui acesso às escolas públicas, mas uma parte da sociedade, por alguns motivos como, por exemplo, as dificuldades de ordem socioeconômica, não dão continuidade aos estudos. Infelizmente, grande parte das escolas públicas não oferecem a infraestrutura necessária para a aprovação de seus alunos em concursos públicos ou em instituições de ensino superior. Diferentemente dos alunos da rede privada, que têm, na maioria das vezes, condições de pagar um cursinho pré-vestibular de qualidade, a maioria dos alunos da rede pública acabam perdendo as vagas, em concursos ou universidades, por não terem tido uma preparação adequada para concorrerem em condições equânimes. O IFMG Aprova é um projeto absolutamente sem fins lucrativos, foi elaborado com o objetivo principal de proporcionar às pessoas desfavorecidas socioeconomicamente, os conhecimentos exigidos nos principais exames de vestibulares e concursos, através de uma troca ativa de conhecimentos entre professores e alunos.

2.3 Objetivos do Projeto

2.3.1 Objetivo Geral

Ofertar o Cursinho, **IFMG Aprova**, para estudantes do 3º ano do Ensino Médio e egressos das escolas públicas e privadas de Piumhi. Além de o projeto proporcionar aos estudantes de escolas públicas maiores chances de ingresso em concursos públicos, universidades públicas ou particulares, por meio da preparação para o ENEM ou vestibulares tradicionais, também permite uma maior integração do IFMG - *Campus Avançado Piumhi* com escolas públicas/privadas do município e com a comunidade local.

2.3.2 Objetivos Específicos

- Oferecer curso preparatório para as provas de ingresso ao ensino superior, com enfoque no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), para jovens e adultos de baixa renda, que tenham cursado o ensino médio em instituições públicas e/ou privadas de ensino;
- Oferecer as disciplinas que compõem o currículo da Base Nacional Comum Curricular, sanando as dificuldades apresentadas pelos alunos em disciplinas específicas do ensino médio para que, preparados, possam ser classificados em instituições de ensino superior ou em concursos públicos;

- Estimular o senso crítico dos estudantes, através da troca ativa de conhecimento, favorecendo o reconhecimento destes alunos perante a sociedade, como sujeitos capazes de transformá-la quando preciso;

- Divulgar a instituição IFMG - *Campus* Avançado Piumhi.

2.4 Metas e Etapas de Execução

ID	Meta	Quantidade	Unidade de Medida	
01	Contratação de Colaboradores Externos.	03	Un.	
ID	Etapa	Participe Responsável	Mês Inicial (Indicar mês de execução do projeto, ex. 1º, 2º, 3º...)	Mês Final (Indicar mês de execução do projeto, ex. 1º, 2º, 3º ...)
01	Contratação de Colaboradores Externos, das áreas de Biologia, Física e História, a partir da publicação de Edital específico.	Coordenação do IFMG Aprova.	A partir da publicação do DOU.	1º

ID	Meta	Quantidade	Unidade de Medida	
02	Compra de material pedagógico impresso (apostilas).	40	Kit	
ID	Etapa	Participe Responsável	Mês Inicial (Indicar mês de execução do projeto, ex. 1º, 2º, 3º...)	Mês Final (Indicar mês de execução do projeto, ex. 1º, 2º, 3º ...)
01	Aquisição de material pedagógico impresso (apostilas).	Fundação de apoio a ser selecionada.	A partir da publicação do DOU.	1º

ID	Meta	Quantidade	Unidade de Medida	
03	Selecionar participantes.	40	Un.	
ID	Etapa	Participe Responsável	Mês Inicial (Indicar mês de execução do projeto, ex. 1º, 2º, 3º...)	Mês Final (Indicar mês de execução do projeto, ex. 1º, 2º, 3º ...)
01	Divulgação do Projeto IFMG Aprova para toda a comunidade local com visitas às escolas, rádios, matérias em jornais locais e redes sociais.	Coordenação do IFMG Aprova.	A partir da publicação do DOU.	1º
02	Após a divulgação do Projeto IFMG Aprova, publicar, no site do IFMG - <i>Campus</i> Avançado Piumhi, o Edital com todas as orientações e critérios para preenchimento das 40 (quarenta) vagas que serão ofertadas para a comunidade local;	Coordenação do IFMG Aprova.	A partir da publicação do DOU.	1º
03	As aulas do Cursinho IFMG Aprova acontecerão em conformidade com o Calendário Acadêmico do IFMG - <i>Campus</i> Avançado Piumhi, sendo que o início acontecerá após a aquisição do material didático; assim como o processo de seleção das(os) colaboradores externos e das(os) estudantes. O encerramento das atividades está previsto para o dia 11 de novembro de 2022.	Docentes que manifestaram interesse em participar do Projeto e colaboradores externos que serão selecionados via Edital específico.	1º	9º

2.5 Resultados Esperados e Beneficiários

Resultados Esperados		
- Consolidação dos descritores/conteúdos das disciplinas que compõem a Base Nacional Comum Curricular;		
- Capacitação dos estudantes para que estejam melhor preparados para participar do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), processos seletivos e concursos públicos de forma geral;		
ID	Beneficiários do Projeto (Público Alvo)	Quantidade Prevista
01	Estudantes regularmente matriculados no 3º ano do Ensino Médio das escolas públicas e/ou privadas;	20 vagas
02	Egressos das escolas públicas e/ou privadas do Ensino Médio;	20 vagas
TOTAL		40 vagas

3. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

3.1 Plano de Aplicação Financeiro e Desembolso

ID	Natureza de Despesa	Item Especificação	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Partícipe Financiador	Data Desembolso / Repasse (mês do projeto)	Partícipe Executor
01	Custeio	Material pedagógico impresso (apostilas), com todo o conteúdo das disciplinas do Ensino Médio.	Kit	40	R\$ 360,00	R\$ 14.400,00	Prefeitura Municipal de Piumhi.	1º	FADEMA
02	Custeio	Bolsa Colaborador Externo (proporcional a DTI-C 7,3 horas) para a área de Biologia.	Un.	09	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	Prefeitura Municipal de Piumhi.	1º	FADEMA
03	Custeio	Bolsa Colaborador Externo (proporcional a DTI-C 7,3 horas) para a área de Física.	Un.	09	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	Prefeitura Municipal de Piumhi.	1º	FADEMA
04	Custeio	Bolsa Colaborador Externo (proporcional a DTI-C 7,3 horas) para a área de História.	Un.	09	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	Prefeitura Municipal de Piumhi.	1º	FADEMA
05	Custeio	Diárias para deslocamento de docente.	Un.	13,5	R\$ 177,00	R\$ 2.389,50	Prefeitura Municipal de Piumhi.	1º	FADEMA
06	Custeio	Despesas administrativas e/ou operacionais da Fundação de Apoio.	Un.	01	R\$ 2.345,10	R\$ 2.345,10	Prefeitura Municipal de Piumhi.	1º	FADEMA
TOTAL						R\$ 29.934,60	-----		

3.2 Plano de Aplicação NÃO Financeiro

ID	Item Especificação	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Partícipe Ofertante
01	Quadro branco.	Un.	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	IFMG - Campus Avançado Piumhi
02	Armário com chaves.	Un.	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	IFMG - Campus Avançado Piumhi
03	FRAME INTERATIVO TOUCH SCREEN UNIONBOARD, 75 polegadas.	Un.	01	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	IFMG - Campus Avançado Piumhi
04	Tv 75 polegadas.	Un.	01	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	IFMG - Campus Avançado Piumhi
05	Tela de projeção retrátil manual.	Un.	01	R\$ 780,00	R\$ 780,00	IFMG - Campus Avançado Piumhi
06	Datashow.	Un.	01	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00	IFMG - Campus Avançado Piumhi
07	Notebook.	Un.	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	IFMG - Campus Avançado Piumhi
08	Carteira universitária.	Un.	40	R\$ 188,00	R\$ 7.520,00	IFMG - Campus Avançado Piumhi
09	Mesa para professor.	Un.	01	R\$ 315,00	R\$ 315,00	IFMG - Campus Avançado Piumhi
10	Cadeira para professor.	Un.	01	R\$ 205,37	R\$ 205,37	IFMG - Campus Avançado Piumhi
TOTAL					R\$ 26.020,37	-----

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Partícipe	Prefeitura Municipal de Piumhi - MG.
Obrigações	<ol style="list-style-type: none"> Fazer o repasse da verba para a Fundação de Apoio em tempo hábil para o desenvolvimento do cronograma proposto; Auxiliar na divulgação do Projeto durante o período de execução;

Partícipe	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
Obrigações	<ol style="list-style-type: none"> Ceder o espaço (sala 208) e mobiliário para a execução do Projeto; Fazer a divulgação do Projeto junto a comunidade local; Utilizar as mídias digitais e redes sociais para divulgação do Projeto; Selecionar, via Editais específicos, os colaboradores externos e estudantes; Apresentar relatórios, sempre que solicitado e ao final do projeto, sobre sua execução e acompanhamento;

6. Respeitar as datas de envio de documentos, sempre que solicitado.

Partícipe	FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico
Obrigações	<ol style="list-style-type: none">1. Atuar no gerenciamento administrativo e financeiro, em especial, receber e administrar o recurso proveniente da Prefeitura Municipal de Piumhi - MG, conforme plano de trabalho e solicitações dos coordenadores do Projeto;2. Emitir o relatório de prestação de contas para Prefeitura de Piumhi ao final do Projeto, nos termos do instrumento de formalização;3. Encaminhar uma via da prestação de contas ao IFMG com juntada dos termos de depósito, ou termo análogo, termos de doação e respectivas notas fiscais referentes aos bens remanescentes.

5. TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

Partícipe detentor da titularidade dos bens remanescentes do projeto	Após o término do Projeto, os materiais de consumo, desde que hajam sobras, e os materiais permanentes serão destinados ao IFMG - <i>Campus</i> Avançado Piumhi.
--	--

Piumhi, 06 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Barbosa de Paiva, Professor**, em 16/02/2022, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monica do Nascimento Barros, Professora**, em 16/02/2022, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Maculan, Chefe Substituto(a) de Extensão, Pesquisa, Inovação e Pós-graduação - Campus Avançado Piumhi**, em 17/02/2022, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Coelho de Melo, Diretor(a) - Campus Avançado Piumhi**, em 21/02/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1082518** e o código CRC **E53A7E66**.

23715.001115/2021-01

1082518v1

CAMPUS SORRISO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 158950 - IFMT/CAMPUS SORRISO

Nº Processo: 23444.001049/2021-07.
Dispensa Nº 1/2022. Contratante: INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS SORRISO.
Contratado: 15.424.456/0001-56 - AGROCELLA ANALISES AGRONOMICAS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de análise laboratorial agrônômica, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 07/03/2022 a 07/03/2023. Valor Total: R\$ 7.910,00. Data de Assinatura: 25/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/03/2022).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2022 - UASG 158122 - IF DE MINAS GERAIS

Nº Processo: 23208.000281/2022-93.
Pregão Nº 2/2022. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS.
Contratado: 25.298.969/0001-11 - COOPERATIVA MISTA DE TRANSP DE PASSAG EM TAXI B H LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de intermediação e agenciamento de transportes de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, incluindo solução tecnológica para os ordens de serviço e controle do gasto, visando atender as necessidades do ifmg - reitoria.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 11/03/2022 a 10/03/2023. Valor Total: R\$ 236.604,00. Data de Assinatura: 09/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/03/2022).

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 01/2022. Processo nº. 23715.001115/2021-01. Celebrantes: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PIUMHI e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA. Objeto: execução do Projeto "Cursinho IFMG Aprova". Vigência: O Convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos limites legais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Resoluções e Normas internas das partes envolvidas.

CAMPUS CONGONHAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 006 ao Contrato nº 006/2020. Processo SEI: 23210.000902/2021-17. Professor Substituto. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS CONGONHAS. CNPJ: 10.626.896/0005-04. Contratado: Thales Gabriel Trindade de Moura. CPF: ***.314.286-**. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 006/2020 até 29 de julho de 2022. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 12/03/2022 a 29/07/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Robert Cruzoaldo Maria - Diretor Geral - Contratante; Thales Gabriel Trindade de Moura - Professor Substituto - Contratado. Data da assinatura: 10/03/2022.

CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2022 - UASG 158122 - IF DE MINAS GERAIS

Nº Processo: 23212.000220/2022-67.
Tomada de Preços Nº 15/2021. Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/GOVERNADOR VALADARES.
Contratado: 22.620.885/0001-64 - ANDRADE ENGENHARIA EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia relativos à manutenção predial, elétrica e afins, corretiva e/ou preventiva, com ou sem fornecimento de material, para os campi Governador Valadares e Ipatinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, IFMG, conforme condições e exigências impostas no presente edital e seus anexos disponíveis no sítio <https://sisplan.ifmg.edu.br/processo/licitateca>.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 11/03/2022 a 10/03/2023. Valor Total: R\$ 600.000,00. Data de Assinatura: 07/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/03/2022).

CAMPUS SANTA LUZIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 10/2021. Processo SEI: 23716.001971/2021-49. Professor Substituto. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 06/2021. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SANTA LUZIA. CNPJ: 10.626.896/0015-78. Contratado: Ezequiel Breno Rodrigues Reis, CPF: ***.784.596-**. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 10/2021 até 31 de julho de 2022. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 16/03/2022 a 31/07/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Wemerton Luis Evangelista - Diretor Geral - Contratante; Ezequiel Breno Rodrigues Reis - Professor Substituto - Contratado. Data da assinatura: 09/03/2022.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16000/2020 - UASG 158121 - IF DO NORTE DE MG

Nº Processo: 23394.001125/2018-11.
Dispensa Nº 8/2018. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG.
Contratado: 04.043.851/0001-72 - FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLOGI. Objeto: Contratação de serviços de gestão administrativa e financeira para apoio na execução do projeto alorada no âmbito do ifnmg.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 13/03/2020 a 13/10/2023. Valor Total: R\$ 332.002,00. Data de Assinatura: 13/03/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 10/03/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 158121 - IF DO NORTE DE MG

Número do Contrato: 16000/2020.
Nº Processo: 23394.001125/2018-11.
Dispensa. Nº 8/2018. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG.
Contratado: 04.043.851/0001-72 - FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLOGI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 13/03/2022 a 13/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 332.002,00. Data de Assinatura: 10/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/03/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 158121

Nº Processo: 23833.001118/2021. Objeto: Contratação de serviços profissionais de atendimento educacional especializado, com dedicação exclusiva de mão de obra.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/03/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Fazenda Biribiri, S/n (próximo ao Aeroporto), Diamantina/mg, - Diamantina/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/158121-5-00003-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 11/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DANILA SARA DOS SANTOS PIMENTA
Pregoeira

(SIASGnet - 10/03/2022) 158121-26410-2022NE111111

CAMPUS ALMENARA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 158439 - IFNMG/CAMPUS ALMENA

Número do Contrato: 24/2021.
Nº Processo: 23390.000017/2021-59.
Pregão. Nº 1/2021. Contratante: INST.FED.DO NORTE DE MG/CAMPUS ALMENARA.
Contratado: 27.376.189/0001-78 - KADOSH COMERCIO E SERVICO DE AR CONDICIONADO LTDA. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 22.716,65 (vinte e dois mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao acréscimo de itens e quantitativos .. Vigência: 10/11/2021 a 10/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 113.791,99. Data de Assinatura: 10/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/03/2022).

CAMPUS ARAÇUAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 158441 - IFNMG/CAMPUS ARACUAI

Número do Contrato: 3/2018.
Nº Processo: 23391.000049/2018-49.
Pregão. Nº 7/2017. Contratante: INST. FED. DO NORTE DE MG/CAMPUS ARACUAI.
Contratado: 07.432.517/0001-07 - SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 03/2018 por mais 12 (doze) meses. Vigência: 15/03/2022 a 15/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 34.150,02. Data de Assinatura: 04/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/03/2022).

CAMPUS JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 158378 - IFNMG/CAMPUS JANUAR

Nº Processo: 23393.003694/2021-07.
Pregão Nº 2/2022. Contratante: INST.FED.DO NORTE DE MG/CAMPUS JANUARIA.
Contratado: 16.906.238/0001-10 - POSTO JABES E FILHO LTDA. Objeto: Aquisição combustíveis..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/03/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 57.964,22 Data de Assinatura: 04/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/03/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 158378 - IFNMG/CAMPUS JANUAR

Nº Processo: 23393.003941/2021-67.
Pregão Nº 3/2022. Contratante: INST.FED.DO NORTE DE MG/CAMPUS JANUARIA.
Contratado: 03.368.371/0001-19 - DANILO APARECIDO BORELLA. Objeto: Aquisição de nitrogênio líquido.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 07/03/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 2.595,00. Data de Assinatura: 07/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/03/2022).

CAMPUS PIRAPORA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2020 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Pirapora; CONTRATADO: CLAUDIA MARCIA MOREIRA; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 01/04/2022 a 19/11/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 081000000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 10/03/2022; Wallace Magalhães Trindade, pelo Contratante e Claudia Marcia Moreira, Contratado.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE CHAMADA INTERNA IFPA Nº 2/2022 - PRÊMIO IDÉIAS INOVADORAS

Constitui objeto desta chamada a seleção e a premiação de Ideias Inovadoras criadas no âmbito do IFPA para as seguintes questões propostas: Melhoria de processos e/ou serviços institucionais; Diminuição de custos institucionais; Educação ou práticas pedagógicas; Produtos tecnológicos e programas de computador; Empreendedorismo social e de negócios; Impactos positivos para o meio ambiente e relevantes para a sociedade. Inscrições: O recebimento das propostas será de 27.4.2022 a 27.7.2022. O Edital completo e seus anexos podem ser obtidos no site: www.proppg.ifpa.edu.br e maiores informações pelo e-mail: editais.proppg@ifpa.edu.br.

ANDRÉ MOACIR LAGE MIRANDA
Reitor
Substituto

CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

AVISO DE PENALIDADE

Processo nº 23051.012234/2020-23, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, Campus Conceição do Araguaia - CDA, CNPJ: 10.763.998/0011-01
O DIRETOR GERAL nomeado pela Portaria nº 1.749/2019-GAB/REI/IFPA no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, por este ato administrativo devidamente autuado, fornecido o direito de ampla defesa e ao contraditório e decorrido o prazo recursal, decide aplicar a seguinte aplicabilidade a empresa Poly Comercial e Serviços LTDA, CNPJ Nº 21.971.979/0001-15, devido a inexecução total da entrega do item 1, agendas no total de 100 (cem unidades) no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pregão eletrônico 005/2021 da UASG 257054 e NE 800050 da UASG 158509. De acordo com o artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração deste órgão IFPA, campus Conceição do Araguaia, por prazo de 12 (doze) meses, com registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Data de homologação de aplicação da Penalidade: 11/03/2022.

VITOR SILVA BARBOSA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA Nº 02/2022
PROCESSO Nº 36/2022

**CONTRATO Nº 39/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUMHI
COMO CONTRATANTE E A FUNDAÇÃO
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO
PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO
– FADEMA**

O **Município de Piumhi**, situado na Rua Padre Abel, 332, Centro, CEP:37.925-000, Piumhi – MG, inscrito no C.N.P.J sob o nº 16.781.346/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Dr. Paulo César Vaz, inscrito no CPF sob nº 013.369.531-01, e do outro lado como contratada a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico - FADEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, sediada na Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, proponente em Processo de Licitação n.º36/2022 , modalidade dispensa nº 02/2022 em observância ao inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes e ao parecer jurídico, representada neste ato pelo seu diretor presidente Sr. Renato Ferreira de Oliveira, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº286.267.026-04 e portador da Cédula de Identidade nº MG-1.159.345 – SSP/MG, residente à Avenida Dr. Lelio Almeida nº385 - Centro - Poço Fundo/MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA com a finalidade de gerir os recursos atrelados ao Plano de Trabalho datado de 06/02/2022, para incentivo à pesquisa e extensão do IFMG/Piumhi em atendimento à Emenda Geral nº19/2021 de 24/11/21 – Acordo Cooperação Técnica nº01/2022 firmado entre o IFMG – Campus Piumhi e o Município de Piumhi, que será executado conforme plano de trabalho anexo a este instrumento contratual e cronograma de atividades nele descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo nº36/2022, realizado na modalidade de Dispensa nº02/2022 e Plano de Trabalho e documentações da contratada, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua integral transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia de **R\$29.934,60 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**, para a execução do projeto em questão.

Parágrafo Primeiro: O valor contratado é fixo e irrevogável, devendo a contratada emitir nota fiscal que comporá a prestação de contas do serviço conforme cronograma do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da contratada até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal.

2. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à contratada pela fiscalização da contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com os termos deste contrato.

4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6. Não efetuado o pagamento pelo contratante no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I= \frac{(TX/100)}{365} I= \frac{(6/100)}{365} I=0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Para atender às despesas do presente contrato, o Município de Piumhi, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática: 02.05.03.12.362.0010.2169-3.3.90.39.00-1.00.00 consignada no Orçamento do Município para o exercício de 2.022 e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

1. A execução do objeto deste contrato deverá obedecer ao cronograma constante no projeto básico da Plano de Trabalho Simplificado.
2. O recebimento se dará provisoriamente nos termos do art. 73, I, alínea “a”, da Lei 8.666/93.
3. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos pelos servidores designados para esse fim;
4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve, a contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Município de Piumhi, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas na dispensa, será a contratada obrigada a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis. A não correção do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, sujeitará a contratada vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.
6. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO, designada formalmente pela Administração;
7. O local e a forma de execução estão previstos no projeto original.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.) São obrigações da Contratada:

I - prestar os serviços na forma e condições definidas no instrumento contratual e em conformidade com as Ordens de Serviço, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente projeto, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

III - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do projeto;

IV - aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto;

V - responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VI - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

VIII - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

IX - observar a legislação relativa a Licitações e Contratos;

X - formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

XI - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra a Contratada;

XII - apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94, Decreto 7.423/2010, normas do IFMG, entre outras que lhe couber;

XIII - sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

XIV- Tornar público o instrumento contratual e o projeto, bem como demais informações julgadas necessárias pela contratante em portal da Fundação de Apoio, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 8.958/94.

2.) São obrigações da Contratante:

I – expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto;

II – disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior, quando o projeto for subsidiado pela contratante;

III - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado de forma efetiva, emitindo relatórios parciais e finais a despeito da execução física e financeira;

IV - receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

b) definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1.) Da Coordenação:

a) A contratada indica como coordenador a servidora Ana Paula Gonçalves Corsini da Silva, portadora do CPF nº 102.129.676-73 que acompanhará e coordenará os serviços da Contratada adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

2.) Da Fiscalização:

b) A contratante indica como Fiscal de Contrato a servidora Letícia de Almeida Costa, matrícula 6506-5, portadora do CPF nº 086.635.186-84, que fica obrigatoriamente responsável pela análise da(s) prestações de contas do projeto emitindo relatório/pareceres acerca da sua execução durante a vigência do projeto.

c) Parágrafo Único – A indicação de novo Coordenador do Projeto ou de novo Fiscal, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante/Contratada, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

I. ADVERTÊNCIA

a) Será aplicada a Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

II. MULTA INDENIZATÓRIA

- a) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência
- b) do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- c) De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas no contrato e no Projeto Básico;
- d) De 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização;
- e) De 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;
- f) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;
- g) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses
- h) de irregularidade na prestação dos serviços;

III. MULTA MORATÓRIA

- a) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- b) De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso de cada evento, por deixar de publicar tempestivamente, na página da Instituição contratada na internet, quaisquer dos eventos elencados no Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- c) De 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de postergação da publicação da homologação dos resultados, por alterar qualquer fase do cronograma oficial do evento sem a anuência do Município de Piumhi;
- d) De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por item e por ocorrência/dia, por atrasar injustificadamente quaisquer dos itens da dispensa nº05/2018 e dos seus anexos não previstos neste contrato;
- e) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- f) O valor da multa será descontado da garantia apresentada pela contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrado administrativamente pela contratante, ou ainda judicialmente.

IV. SUSPENSÃO

- a) Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em dispensa e impedimento de contratar com o Município de Piumhi, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
 - b) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
 - c) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

V. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- a) No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa;
 - c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
 - d) No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
 - e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 1. A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial de Minas, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Estadual de Minas Gerais, Comarca de Piumhi/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Piumhi-MG, 21 de Março de 2.022

PAULO CESAR Assinado de forma digital por
PAULO CESAR VAZ:01336953101
Dados: 2022.03.22 16:07:23
-03'00'
VAZ:01336953101

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal
Piumhi-MG

RENATO FERREIRA DE Assinado de forma digital por
RENATO FERREIRA DE
OLIVEIRA:286267026
OLIVEIRA:28626702604
Dados: 2022.03.23 10:41:11 -03'00'
OLIVEIRA:286267026
04

Renato Ferreira de Oliveira
Diretor Presidente
FADEMA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: